
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 005/2022 DEFINE, REDEFINE, NORMATIZA E
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
LOBATO/PR.

Define, redefine, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Lobato/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lobato – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações da Lei 12.435, de 6 de julho 2011;

Considerando a lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social 645/1995-E, alterada pela lei nº 1085/2009-E, revogada pela Lei 1.326/2016 sendo esta publicada em 01 de dezembro de 2016;

Considerando que a lei municipal 1.326/2016 revoga a lei municipal 1.021/2007-E que dispõe dos Benefícios Eventuais;

Considerando a lei 1.436/2020 de 30 de setembro de 2020, que altera a lei municipal 1.326/2016, e acrescenta dispositivos no artigo 39, parágrafo 2º, criando o Auxílio Cuidador de Idosos;

Considerando a lei 1.460/2021 de 27 de julho de 2021, que altera dispositivos da lei municipal 1.326/2016, dispondo sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lobato;

Considerando o que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de acordo com o artigo 22 e 35, parágrafo único da lei 1.326/2016 “*os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do CMAS conforme prevê artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.742/1993*”;

Considerando a deliberação da **plenária realizada em 26 de julho de 2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir e deliberar os critérios de acesso aos Benefícios Eventuais previstos na lei municipal 1.326/2016, alterada pelas leis 1.436/2020 e 1.460/2021 que acrescenta e altera dispositivos da lei municipal, com destaque para o Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Material de Construção e os seguintes auxílios:

Auxílio Passagem.

Auxílio Alimentação.

Auxílio Documentação.

Auxílio Aluguel Social.

Auxílio Cuidador de Idosos (Regulamentado pelo Decreto 681/2020, de 26/10/2020).

Auxílio Cuidador.

Auxílio Gás de Cozinha.

Auxílio Leite Integral.

Auxílio Assistência Jurídica Municipal (regulamento pelo Decreto 845/2021, de 25/05/2021).

Tarifa Social de Água.

Parágrafo Único: Os critérios de acesso e a regulamentação da Tarifa Social de Água serão expedidos posteriormente em ato normativo do município em conjunto com a Autarquia.

Art. 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 3º Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

I – Concessão de medicamentos;

II – Pagamento de exames médicos;

III – Concessão de órtese e prótese;

IV – Tratamento de saúde fora de domicílio;

V – Leites provenientes de dietas de prescrição especial;

VI – Fraldas descartáveis;

VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;

VIII – Transporte escolar;

IX – Material didático escolar.

SEÇÃO I – AUXÍLIO FUNERAL

Art. 4º - O auxílio funeral consiste na concessão de urna funerária, ornamentação, paramentação, kit café e o sepultamento.

Art. 5º - Para obter o Auxílio Funeral o falecido deverá ser residente no município de Lobato e ter renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas pelo profissional de Serviço Social referenciado do serviço onde a família foi atendida, ficando a critério do profissional, realizar a visita domiciliar. A análise socioeconômica será expressa por meio de relatório e/ou parecer social emitido pelo profissional.

Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Lobato e da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que venha a falecer no território lobatense e o falecido originário de família residente em Lobato, que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO II – AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º - O Auxílio Natalidade consiste na doação de kit de enxoval de bebê com valor máximo de ½ (meio) salário mínimo nacional a fim de proteger a criança recém-nascida de origem de família de baixa renda das necessidades básicas de vestuário.

Art. 7º - Para obter o benefício de que trata o artigo anterior a família do recém-nascido deverá ser residente no município de Lobato há no mínimo 03 (três) meses; ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; frequentar no mínimo 03 (três) encontros do grupo de gestantes do núcleo integrado de saúde de Lobato e/ou outros programas municipais de acompanhamento à gestante e estar cadastrado no Cadúnico cujas situações serão verificadas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único - Excepcionalmente ao critério de renda per capita e de residência no município, o benefício será concedido à gestante de origem de família advinda de situações de vulnerabilidade e risco social, situações agravadas por algum tipo de violência, e também nos casos de calamidade pública, situação de emergência, e intempéries conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social);

SEÇÃO III – AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º - O Auxílio Material de Construção consiste na doação de materiais de construção no valor máximo de até 05 (cinco) salários mínimos nacional.

Art. 9º - Para obter o Auxílio Material de Construção de que trata o art. anterior, o beneficiário deverá ser residente no município de Lobato há pelo menos 06(seis) meses, ser proprietário de um único imóvel e que nele resida com sua família cuja residência não ofereça condições dignas de moradia e salubridade, e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em relatório/parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado do CRAS.

Art. 10 - Independentemente das situações contempladas no artigo 14, terá direito ao benefício a família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, situações agravadas por algum tipo de violência, calamidade pública, situação de emergência, intempéries(vendavais), com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO IV – AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 11 - O Auxílio Passagem consiste na doação de passagens intermunicipais e/ou interestaduais a transeuntes e às pessoas de baixa renda, em situação de risco ou situação de violência, residentes no município.

Art. 12 - Para obter o Auxílio Passagem o favorecido deverá ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; ser residente no município há pelo menos 06(seis) meses, e vivenciando situação de risco social, envolvendo violação de direitos, ou risco/ameaça de morte;

Parágrafo Único – Independentemente de residir no município de Lobato terá direito ao benefício de que trata esse artigo o indigente transeunte que esteja de passagem pela cidade de Lobato, egressos ou pessoas com medida de privação de liberdade (art. 122 da Lei Federal 7.210/1984), e o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, ou risco social, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, situação de emergência e intempéries, conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO V – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 13 - O Auxílio Alimentação consiste na cesta básica de alimentos, fornecido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária ou em situação de risco social.

Parágrafo único: em períodos que estiver decretado situação de emergência, calamidade pública, pandemia, e outras intempéries, os critérios de acesso ao auxílio, poderá sofrer flexibilização, visando atender com maior eficácia as famílias e/ou pessoas que se enquadram nos critérios, desburocratizando o acesso.

Art. 14 - Para obter o Auxílio Alimentação o favorecido e/ou o grupo familiar deverá ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de visita domiciliar e análise socioeconômica e certificada em relatório/parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º Caso o profissional referenciado não se encontre no município, por motivos diversos, o atendimento poderá ser realizado por outro profissional de Serviço Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Independentemente da renda per capita terá direito ao auxílio alimentação pessoa e/ou família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de emergência, calamidade pública, pandemia, intempéries, dentre outras situações conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 15 – O Auxílio Alimentação deverá ser concedido esporadicamente, não se caracterizando como auxílio mensal (continuado).

Parágrafo Único – Excepcionalmente o benefício poderá ser concedido até a superação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social da família estando de acordo com a avaliação social emitida pelo profissional de referência do CRAS, no qual lançará o atendimento no Sistema de Informação Municipal.

SEÇÃO VI – AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 - O Auxílio Documentação consiste no fornecimento de documentos (certidões, procurações, dentre outros), visando atender a necessidade de pessoa e/ou família que necessite regularizar alguma situação em que envolva risco social e/ou situação grave de violência contra pessoa.

Art. 17 - Para obter o Auxílio Documentação o favorecido deverá ser residente no município de Lobato há pelo menos 06(seis) meses, o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas a partir de análise socioeconômica e certificadas em parecer social emitido pela profissional de Serviço Social referenciado no CRAS.

Parágrafo Único – Independentemente da renda per capita terá direito ao benefício de que trata esse artigo o beneficiário originário de família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade à criança, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz, e também nos casos de calamidade pública, intempéries e situação de emergência conforme preconiza o § 2º, do art. 22, da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

SEÇÃO VII – AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 18 - O Auxílio Aluguel Social consiste no pagamento via transferência bancária para o usuário (requerente), do aluguel por tempo determinado por no máximo 03 (três) meses, cujos valores do auxílio deverão seguir os seguintes critérios:

Famílias com composição familiar composta somente pelo casal ou até duas pessoas adultas, não podendo ultrapassar o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Famílias com composição familiar composta por até quatro pessoas, inclusive com crianças/adolescentes, o auxílio não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

Famílias com composição familiar composta por mais de quatro pessoas, com crianças/adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, o auxílio não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

O valor anual do auxílio aluguel social, não poderá exceder 01 (um) salário mínimo nacional, por família atendida.

§ 1º Toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, estando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu único imóvel fará jus ao aluguel social. Importante observar que o aluguel social será pago para o responsável do grupo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

§ 2º Para obter o Auxílio Aluguel Social, o beneficiário deverá ser residente no município de Lobato há pelo menos 06(seis) meses e o conjunto familiar ter renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas por meio de análise socioeconômica e avaliação social certificada em relatório/parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado do CRAS ou pela Equipe da Proteção Social Especial.

Art. 19 - Para obter o Aluguel Social de que trata o art. anterior, o beneficiário deverá ser residente no município de Lobato e efetivamente ter sofrido os efeitos da catástrofe climática, situação de emergência, ou calamidade pública, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel, e/ou estar vivenciando situação de risco pessoal ou social que envolva ameaças, violências diversas, dentre outras situações graves, cujas situações serão verificadas por meio de avaliação social certificada em relatório/parecer social emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado ao CRAS e/ou Equipe da Proteção Social Especial.

Parágrafo único: O auxílio aluguel social não poderá ser fornecido para a mesma pessoa ou grupo familiar dentro de um período de 06 (seis) meses, exceto em situações de violência e grave ameaça.

Art. 20 O valor e o tempo permitido do Aluguel Social poderá variar de acordo com o número de integrantes de cada núcleo familiar beneficiado, bem como em virtude da necessidade concreta de cada caso analisado.

SEÇÃO VIII – AUXILIO CUIDADOR DE IDOSOS

Art. 21 O auxílio cuidador de idosos, regulamentado pelo Decreto Municipal 681/2020 de 26/10/2020, tem por objetivo atender idosos, com 60 (sessenta) anos ou mais, que estejam vivenciando situação de risco social ou vulnerabilidade temporária em razão de sua condição clínica de doença ou social de abandono, ou ainda, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

SEÇÃO IX – AUXILIO CUIDADOR

Art. 21 O auxílio cuidador tem por objetivo atender pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, pessoas que estejam vivenciando situação de risco social ou vulnerabilidade temporária em razão de sua condição clínica de doença ou social de abandono, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção por inexistência de familiares que possam ofertar os cuidados mínimos, e/ou até, situações que tenham o risco do acolhimento institucional, visando, acolher no âmbito familiar, visando o direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 22 O Auxílio Cuidador será regulamentado por Resolução Conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde do município de Lobato.

SEÇÃO X – AUXILIO GÁS DE COZINHA

Art. 23 - O Auxílio Gás de Cozinha consiste no fornecimento do gás de cozinha, ou até mesmo, no fornecimento do butijão/casco, às pessoas e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária ou em situação de risco social.

Parágrafo único: excepcionalmente, em períodos que estiver decretado situação de emergência, calamidade pública, pandemia e outras intempéries, os critérios de acesso ao auxílio poderão sofrer flexibilização, visando atender com maior eficácia as famílias e/ou pessoas que se enquadram nos critérios.

Art. 24 - Para obter o Auxílio Gás de Cozinha o favorecido e/ou o grupo familiar não poderá receber concomitantemente o auxílio gás do Governo Federal, e os demais auxílios previstos nesta Resolução, exceto, os auxílios Alimentação e Leite Integral.

Parágrafo Único: o Auxílio Gás de Cozinha não poderá ser fornecido para a mesma pessoa e/ou grupo família dentro do período de 90 dias.

Art. 25 A pessoa e/ou família atendida deverá ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de avaliação social, devidamente lançada e registrada no Sistema de Informações Municipal, emitido pelo profissional de Serviço Social referenciado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26 Independentemente das situações contempladas no artigo 30, terá direito ao Auxílio Gás de Cozinha, a família que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, vivenciando situação de violência ou grave ameaça.

SEÇÃO XI – AUXÍLIO LEITE INTEGRAL

Art. 27 O Auxílio Leite Integral consiste no fornecimento de leite pasteurizado de caixinha e/ou barriga mole, às pessoas e/ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade temporária ou em situação de risco social, em especial, que estejam vivenciando períodos de decreto de emergência, calamidade pública, intempéries, pandemia, vivenciando situação de violência ou risco de acolhimento institucional.

Art. 28 A pessoa e/ou família atendida deverá ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, cujas situações serão verificadas e aferidas por meio de avaliação social, devidamente lançada e registrada no Sistema de Informações Municipal, emitido pelos profissionais de Serviço Social referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou no Serviço de Proteção Social Especial.

Art. 29 Independentemente das situações contempladas no artigo 32, terá direito ao Auxílio Leite Integral, a família que se encontre em

situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco social, vivenciando situação de violência ou grave ameaça.

SEÇÃO XII – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 30 O Auxílio Assistência Jurídica Municipal esta regulamentado pelo Decreto Municipal 845/2021 de 25/05/2021 e além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, competindo-lhe: promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Santa Fé e na Comarca de Colorado, Estado do Paraná;

atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação do objeto na Lei dos Benefícios Eventuais serão por conta de dotação própria no orçamento municipal ou por destinações financeiras de outras fontes específicas para essa finalidade.

Art. 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 001/2017, de 07/03/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e as disposições em contrário.

Lobato, 26 de julho de 2022.

ROSIMEIRE SILVA DE SOUZA CRUZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:9B6D0F43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2022. Edição 2574

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>